



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 5.350, de 2013

Altera o art. 5º da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que amplia o rol de beneficiários e ofertantes do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, para autorizar o transporte intermunicipal e interestadual de estudantes de cursos técnicos, superiores tecnológicos e de graduação por veículos adquiridos pelos entes federados por meio dos programas de transporte escolar instituídos pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.816, de 5 junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§1º Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados:

I – dentro da área do município, para o transporte de estudantes da educação básica na zona urbana e de estudantes da educação superior;

II – fora da área do município, para o transporte intermunicipal e interestadual de estudantes de cursos técnicos, superiores tecnológicos ou de graduação em áreas de formação nas quais não existam cursos legalmente autorizados ou reconhecidos em seus municípios de residência.

354D18B904

354D18B904



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§2º A utilização de veículos de transporte escolar para os fins de que tratam os incisos I e II do §1º dependerá de regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

**Deputado ARTUR BRUNO
Presidente em exercício**

354D18B904

354D18B904



CÂMARA DOS DEPUTADOS

354D18B904

354D18B904